PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. RONALDO CARLETTO)

Altera a Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951 – Lei dos crimes contra economia popular, para tipificar como crime a conduta de realizar atividade de marketing ativo, oferta comercial ou proposta que tente convencer aposentado ou pensionista, nos primeiros seis meses após a concessão do benefício, a firmar contratos de empréstimo pessoal ou de cartão de crédito, com pagamento mediante desconto direto no benefício.

O Congresso Nacional decreta:

" A r+

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951 – Lei dos crimes contra economia popular, para tipificar como crime a conduta de realizar atividade de marketing ativo, oferta comercial ou proposta que tente convencer aposentado ou pensionista, nos primeiros seis meses após a concessão do benefício, a firmar contratos de empréstimo pessoal ou de cartão de crédito, com pagamento mediante desconto direto no benefício.

Art. 2° O art. 2° da Lei n° 1.521, de 26 de dezembro de 1951 – Lei dos crimes contra economia popular, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

AIL	4	<u>-</u>
propring con	realizar atividade de marketing ativo, oferta comercial o osta que tente convencer aposentado ou pensionista, no eiros seis meses após a concessão do benefício, a firma atos de empréstimo pessoal ou de cartão de crédito, cor mento mediante desconto direto no benefício.	u os ar
	" (NR	(۲

20

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de proposição legislativa que objetiva dispensar proteção penal aos aposentados e pensionista que sistematicamente vêm sendo assediados por agentes financeiros. Os aposentados sofrem grande perturbação do seu merecido sossego por meio de investidas sistemáticas que vão desde ligações telefônicas até abordagens em agências do Instituto Nacional do Segura Social – INSS.

A prática é tão descarada que o INSS publicou instrução normativa com objetivo de impedir os assédios das instituições financeiras aos segurados. Segundo o INSS, a instrução normativa "para evitar o assédio de instituições financeiras que oferecem a modalidade de crédito, a norma proíbe que elas efetuem qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial e proposta que tente convencer o beneficiário do INSS a firmar contratos de empréstimo pessoal e cartão de crédito, com pagamento mediante desconto direto no benefício, pelo prazo de seis meses (180 dias) após a concessão do benefício. Com a medida, bancos e financeiras não poderão oferecer empréstimo consignado até o fim deste período".1

Em vista desses argumentos, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado RONALDO CARLETTO

2019-1324

-

https://www.inss.gov.br/inss-altera-regras-do-consignado-para-tornar-controle-de-emprestimos-maisrigido/